Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7701/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14924/2015
PROTOCOLO	: 1621388
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORA
JURISDICIONADO (A)	: MOISES PIRES DE OLIVEIRA
CARGO	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
INTERESSADO (A)	: ODONTOMED CANAÃ LTDA. – ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 130/2015
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 130/2015, celebrado entre o Município de Itaporã (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Odontomed Canaã Ltda. – ME, para o fornecimento de materiais médico-hospitalares e correlatos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato, ressalvando apenas a sua remessa intempestiva a este Tribunal, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 7669/2016 (peça n. 9, fls. 85-88).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 8061/2016 (peça n. 10, fls. 89-90), no qual também opinou pela regularidade do Contrato, além de indicar multa ao jurisdicionado pela remessa intempestiva de documentos, corroborando, portanto, a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes. Verifico ainda que assiste razão à 1ª ICE e ao MPC no que diz respeito à intempestividade da remessa da cópia do contrato a este Tribunal.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e decido:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do Contrato Administrativo n. 130/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Odontomed Canaã Ltda. – ME;

II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Moisés Pires de Oliveira**, CPF 203.202.721-68, Gerente Municipal de Saúde

Pública, com base nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal da cópia do Contrato Administrativo n. 130/2015;

III – **fixar o prazo** de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT